



Licitação Forquilha CE <licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com>



IMPUGNAÇÃO

1 mensagem

fecad árbitros <fecadce@gmail.com>

29 de março de 2023 às 12:39

Para: dacildomourao@hotmail.com, licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com

4 anexos



IDENTIDADE.jpg
1862K

 IMPUGNAÇÃO EDITAL FORQUILHA..ASS.pdf
684K

 Fecad_Atta horiginal.pdf
3317K

 Fecad_Estatuto horiginal.pdf
11653K

FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS – FECAD

AV. JOÃO JAIME FERREIRA GOMES, 196, SALA 102, ACARAÚ-CE

CNPJ: 47.997.852/0001-69

fecadce@gmail.com – 88-987987757



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA, CEARÁ

Federação Cearense de Árbitros Desportivos, CNPJ No.47.997.852/0001-69, sediada à avenida João Jaime Ferreira Gomes, No. 196, Sala 102, Acaraú-CE, representada legalmente aqui pelo presidente, Francisco Dacildo Mourão de Albuquerque, CPF No. 203.316.903-06, brasileiro, casado, Identidade No. 2016323135-9, vem respeitosamente, com fundamento nas Leis e normas vigentes, conforme **Edital do PREGAO PRESENCIAL No 2023.03.20.001, INTERPOR**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1. TRÊS ANORMALIDADES NO EDITAL

1.1– Lote ÚNICO MESCLADO

O Edital do Pregão Eletrônico supra mencionado, contém serviços de vários objetos mesclados, que somente diminui e não assegura a igualdade de condições a todos concorrentes, conforme determinação da Constituição Federal de 1988. Uma empresa especialista em arbitragem de esportes, nada tem a ver com empresa de segurança particular e filmagens de alto nível,

Nesse sentido dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93, na qual veda expressamente que os agentes públicos pratiquem atos que frustrem o caráter competitivo do certame:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante dos fatos, pedimos a distribuição do objeto em Lotes, pois cada empresa participa do Lote que desejar e tiver a devida experiência comprovada de sua execução.

1.2 Cotação FORA DA REALIDADE

O Anexo I do Edital de Convocação, possui a discriminação dos onze itens, sendo que o item 06 (SERVIÇO DE ARBITRAGEM – ÁRBITRO OFICIAL POR MODALIDADE), está totalmente fora da realidade. Cada modalidade tem seu valor individual e com funções diferentes. No futebol de campo, podem ser usados um árbitro, dois assistentes e um delegado do jogo. O árbitro ganha geralmente o dobro do que ganha um assistente e um delegado. Nos outros esportes, o árbitro recebe em torno de 50% do que ganha o árbitro de futebol oficial. Essa maneira de cotação prevista no edital, trará uma anomalia em termos de taxas diversas existentes por modalidade e função, podendo causar a anulação deste pregão.

FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS – FECAD

AV. JOÃO JAIME FERREIRA GOMES, 196, SALA 102, ACARAÚ-CE

CNPJ: 47.997.852/0001-69

fecadce@gmail.com – 88-987987757



Diante dos fatos, requeremos a elaboração de um outro edital, com a correção e individualização das funções da arbitragem e por modalidade.

1.3 EXIGÊNCIA ILÍCITA DE INSCRIÇÃO NO CRA

O edital no item 8.3.2 da Qualificação Técnica, exige que o licitante esteja inscrito no CRA, quando é uma prova inequívoca de que o Edital precisa ser reformado, pois as exigências nos moldes destacados do edital acabam por restringir a quantidade de licitantes, excluindo do processo interessados aptos à realização do objeto licitado.

Acórdão 1841/2011 – Plenário do TCU

Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria.

Conforme objeto licitado, as empresas não são obrigadas a se inscrever no CRA. Pedimos sua retirada do Edital, pois assim estará sendo feita a justiça e tornando isonômico o pregão citado. *De todo o exposto, parece-nos correto afirmar que a aplicação das imposições descritas no edital contrariam ao interesse da Administração pública que é de atrair e qualificar o maior número de empresas para ampliar a competição e aumentar as possibilidades de contratar com a empresa que ofereça a proposta mais vantajosa, ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes.*

2.0 REQUERIMENTOS FINAIS

a) Confirmada a tempestividade desta impugnação, com documentos oficiais em anexo, requeremos:

- a reforma completa do edital, motivada pelos vícios apontados. Caso não entendam a necessidade da substituição geral do Edital, será muito importante para o seguimento do processo licitatório, a retirada da exigência do CRA, que acreditamos ser um engano no momento da elaboração do documento editalício, como também a correção do erro no item 06, quando nivelaram os valores individuais dos desiguais em suas funções.

Fortaleza-CE, 29 de Março de 2023

FRANCISCO DACILDO MOURAO
DE ALBUQUERQUE:20331690306

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DACILDO MOURAO DE

ALBUQUERQUE:20331690306

Dados: 2023.03.29 12:16:11 -03'00'

FRANCISCO DACILDO MOURÃO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA FECAD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE ACARAU
CARTÓRIO DO 2º

Folha nº: 001
OTAVIO FELIPE ROCHA
Tabelião(o) / Portaria nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE FORTILHA
FLS. 25

ACARAU CARTÓRIO SEGUNDO OFICIO DE ACARAU-CE
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 019232
LIVRO N. 14 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
REGISTRO : 1727
03/08/2022

Declaro por meio deste que foi registro sob nº 1727, nas folhas 103 - 109 do livro 14 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas o seguinte: ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE ARBITROS DESPORTIVOS. Emolumentos: R\$ 25,75; FERMOJU: R\$ 4,85; Selos: R\$ 9,01; FAADEP: R\$ 1,29; FRMMP: R\$ 1,29; Total: R\$ 42,19 O presente ato só terá validade com o Selo: AAP035561-15G9. Consulte a autenticidade do selo em selodigital.tjce.jus.br/portal

Acarau/CE, 03/08/2022
Rita de Cassia Louzada Rocha
RITA DE CÁSSIA LOUSADA ROCHA
SUBSTITUTA

Rita de Cassia Louzada Rocha
Secretamente Substituta

OTAVIO FELIPE ROCHA
Notário e Registrador
ESCREVENTES
FRAN. JAQUELINE RAMOS
RITA DE CÁSSIA L. ROCHA

OTAVIO FELIPE ROCHA
VALIDO SOMENTE COM SELO
DE AUTENTICIDADE

FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS

ESTATUTO

Da denominação, sede e fins.

CAPITULO I - Denominação e sede.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS, denominada de FECAD, pessoa jurídica de direito publico privado, associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado de caráter desportivo.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS se rege por este Estatuto, será regido pelas leis desportivas e normas legais em vigor no país, emanada da Federação a que estiver devidamente filiada.

Art. 3º - A FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS (FECAD), terá como sede provisória na Avenida João Jaime Ferreira Gomes nº 196, Sala 102, Centro, Acaraú - Ceará, CEP: 62580-000.

CAPITULO II - Dos Objetivos.

Art. 4º - A FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS possuirá como finalidades e objetivos:

- Promover, coordenar, organizar as competições desportivas em caráter amador no Estado do Ceará, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento;
- Promover, dirigir e organizar campeonatos, torneios e circuitos nas modalidades do futebol, futsal, handebol, volley, basquete, Futevôlei, Beach Soccer, Fut7;
- Promover, coordenar, organizar atividades esportivas, eventos, projetos de lazer em assentamentos e reassentamento da reforma agraria em áreas de vulnerabilidade social, no âmbito do estado do Ceará;
- Promover, dirigir e organizar competições para o Desporto Escolar, com finalidade esportiva estudantil;
- Zelar para que o esporte seja praticado como elemento de formação, aperfeiçoamento físico e moral;
- Cumprir e fazer cumprir suas leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;
- Baixar avisos, deliberações, portarias, resoluções, pareceres, regulamentos e instruções de interesse dos desportos da região;
- Participar de competições ou promovê-las por intermédio ou com aquiescência de entidades superiores.

CAPITULO III - Dos órgãos.

Art. 5º - Os órgãos da FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Justiça Desportiva;0
- Presidência.



Nota: Cassia Louzada Roc
Escritor Substituta

[Handwritten signatures and initials over the list of organs]

Parágrafo único - Os órgãos de administração da **FECAD**, exceto a Assembleia Geral, poderão baixar normas para o exercício de suas respectivas funções.



CAPITULO IV - Da Assembleia Geral.

Art. 6º - A Assembleia Geral órgão soberano, é integrada pelos **Presidentes** das Ligas Desportivas devidamente filiadas na **FECAD**.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente para.

1) ANUALMENTE:

- a) decidir e votar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras; do exercício anterior, apresentadas pela diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano em curso;
- c) tomar conhecimento do órgão máximo Judicante Desportivo.

2) TRIENALMENTE:

- a) Eleger para Diretoria, **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE**, para o Conselho Fiscal, **PRESIDENTE, 2(dois) MEMBROS EFETIVOS, 3(três) MEMBROS SUPLENTE**s da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS**.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da **FECAD** marcar a data da reunião ordinária da Assembleia Geral, convocando-a através de Edital, afixado na sede da Entidade, nas redes social da **FECAD**, com antecedência mínima de **7(sete)** dias, sendo que quando se tratar das eleições para seus poderes, a data da publicação do Edital de Convocação será com antecedência mínima de **7(sete)** dias.

Art. 8º - Além das atribuições conferidas por este estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral, cuja convocação far-se-á na forma deste estatuto, garantindo-se a **2/3** dos associados o direito de promovê-la e, além disso, também lhes cabem.

- a) Eleger para Diretoria, **Presidente, Vice-presidente**, para Conselho Fiscal, **Presidente, 2(dois) Membros Efetivos, 3(três) Membros Suplentes**;
- b) Preencher os cargos vagos na forma deste Estatuto, e quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleitos;
- c) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados serviços relevantes à **FECAD** ou ao Desporto, em qualquer das suas modalidades;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que à **FECAD** deva obediência, e que seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- e) Delegar poderes especiais ao Presidente da **FECAD** para, em nome desta, assumir responsabilidade que escapem a competência privativa dele, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Reformar o Estatuto na época fixada pela legislação superior, ou por iniciativa da maioria dos membros ou do **Presidente** da **FECAD**, mediante proposta devidamente fundamentada;
- g) Julgar os recursos de suas próprias decisões;
- h) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;
- i) Fixar normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes à **FECAD** ou que vierem a pertencê-la;

Cassia Lousada Rocha
Substituta

- j) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- k) Interpretar este Estatuto e demais leis da **FECAD**;
- l) Destituir os Administradores da Diretoria e do Conselho Fiscal, e excluir Ligas filiadas, caso se reconheça a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada que justifique a exclusão da **FECAD**, pela maioria absoluta dos presentes em condições legais à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, sendo que se for decretada a expulsão, caberá recurso à Assembleia Geral;
- m) Conhecer anualmente, o relatório do presidente e votar o parecer do conselho fiscal, acompanhado do balanço geral;
- n) Aprovar a escolha da Presidência da **FECAD** dos nomes para membros efetivos e suplentes da Junta Disciplinar Desportiva;
- o) A direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao **Presidente** da **FECAD**, com direito a voto, em sua falta, licença ou renúncia pelo **Vice-presidente** no exercício do cargo.

*Rita de Cássia Louzada Rocha
Escritora Substituta*
Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 de seus membros em condições legais e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com qualquer número presente, cumprindo-lhe em cada reunião, escolher um de seus membros para presidir os trabalhos e outro para secretariá-los.

*Rita de Cássia Louzada Rocha
Escritora Substituta*
Parágrafo Único - A Assembleia Geral nos casos específicos de destituição da **Diretoria** e **Conselho Fiscal**, bem como para a alteração do Estatuto, deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados de 50% mais 1(um), do total dos Filiados em condições legais perante **FECAD**, ou com 1/3 dos Filiados nas convocações seguintes, ou seja, 30(trinta) minutos após a primeira convocação, exigindo-se o voto concorde de 2/3 dos presentes, cumprindo-lhe em cada reunião, escolher um de seus membros para presidir os trabalhos e outro para secretariá-los.

CAPITULO V - Do Conselho Fiscal.

Art. 10º - O **CONSELHO FISCAL** compor-se-á do **Presidente**, 2(dois) **Membros Efetivos**, 3(três) **Membros Suplentes**, com mandato de 4(quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos quantas vezes necessários, mesmo que haja troca de função.

§ 1º - Não poderão integrar o **Conselho Fiscal** da **FECAD**, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do **Presidente**, sendo que seus membros não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumindo essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

M. M. A.
[Handwritten signatures]
Jonas

Art. 11º - Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da Diretoria da **FECAD**;
- b) analisar contas, balancetes e balanços gerais, emitir os respectivos pareceres e submetê-los à Diretoria;
- c) examinar, a qualquer tempo, a contabilidade da **FECAD**, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria;
- d) solicitar à Diretoria, mediante correspondência a todos os seus integrantes, a convocação da Assembleia Geral em razão de fatos graves que possam comprometer o patrimônio ou os recursos da **FECAD**;
- e) convocar à Assembleia Geral, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- f) opinar sobre a compra onerosa ou alienação de bens imóveis;
- g) dar parecer sobre os balancetes mensais que a tesouraria submeter à aprovação da diretoria;
- h) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- i) no caso de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o **Presidente** nomeará o substituto.

Art. 12º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos e se reunirá duas vezes por ano para exame das contas e, se for o caso, mediante convocação da maioria de seus membros ou do **Presidente** da **FECAD**.

Parágrafo único - Para a aprovação das contas da gestão que se encerra, o Conselho Fiscal reunir-se-á nos **30** (trinta) dias que antecedem a posse do novo **Presidente**.

CAPITULO VI - DA Diretoria da **FECAD**.

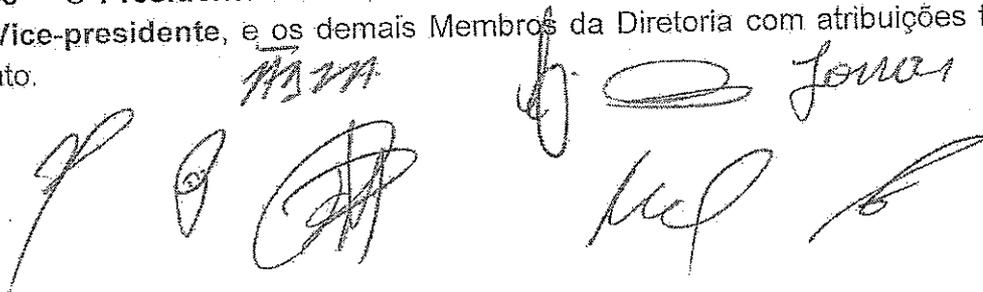
Art. 13º - A Diretoria da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS** será composta de.

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE.

Parágrafo único - Os cargos de **SECRETÁRIO**, **TESOUREIRO**, **DIRETOR DE COMPETIÇÕES**, **DIRETOR DE ÁRBITROS**, serão nomeados de livre escolha pelo **Presidente**, ou o **Vice-presidente**, quando no exercício do cargo.

Art. 14º - A Diretoria da **FECAD**, como órgão executivo, é constituída pelo **Presidente**, **Vice-presidente**, eleitos pelo período de **4** (**quatro**) anos, podendo se reeleger quantas vezes necessária, mesmo que haja troca de função.

Art. 15º - O **Presidente** da **FECAD** A será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelo **Vice-presidente**, e os demais Membros da Diretoria com atribuições fixadas neste estatuto.



Art. 16º - No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria assumirá a Presidência da **FECAD** o Presidente do órgão máximo Judicante desportivo e, na falta deste, o presidente mais idoso de qualquer das Ligas filiadas integrantes da Assembleia Geral, cumprindo, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período assinalado aos seus antecessores.

Art. 17º - A Diretoria da **FECAD** não poderá ser remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo Único – Os Membros da Diretoria, quando viajarem a serviço da **FECAD**, poderão fazer jus ao ressarcimento de suas despesas com alimentação, locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades financeiras.

Art. 18º - Com exceção do **Presidente**, que será substituído, pelo **Vice-presidente**, conforme disposto neste Estatuto, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 60(sessenta) dias, serão substituídos pelos Diretores designados pelo Presidente.

Art. 19º - Compete a Diretoria da **FECAD**.

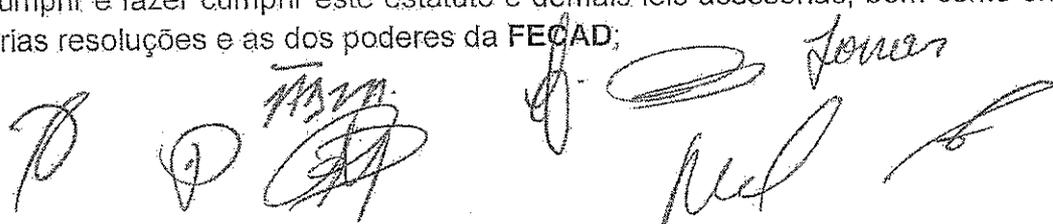
- a) Administrar, observando as decisões da Assembleia Geral, colaborar com o Presidente da **FECAD**, na fiscalização das leis e dos atos que regem o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as Associações que a compõem;
- b) decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- c) conceder filiações às novas Ligas, desde que preencham as exigências deste Estatuto;
- d) fixar taxas de anuidade, emolumentos, percentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
- e) fixar o honorário de abertura da sede e de funcionamento da **FECAD** para os seus filiados, mediante resolução do Presidente;
- f) fixar preços de ingressos para as competições patrocinadas pela **FECAD**, bem como alugueres de campo e outras utilidades;
- g) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou leis acessórias da **FECAD**.

Art. 20º - A Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos e coordenados pela **FECAD**, depois de organizadas pelo departamento competente, e proclamar as Associações campeãs no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do término dos respectivos certames.

Art. 21º - As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos presentes à reunião, cumprindo ao Secretário e ao **Presidente** subscrevê-la.

Art. 22º - Compete ao **Presidente** da **FECAD**.

- a) Presidir à **FECAD**, superintender lhe as atividades e promover a execução de seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis acessórias, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da **FECAD**;



Elita de Cassia Louzada Rocha
Vice-Presidente

Art. 25º - Competem ao **Tesoureiro**, assinar com o **Presidente** da **FECAD** os cheques, papéis de créditos, contratos e demais documentos que gerem obrigações de caráter financeiro, inclusive folhas de pagamentos e livros contábeis, a supervisão de todos os serviços, da tesouraria, bem como o estabelecimento dos critérios a serem seguidos na abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticação de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização dos trabalhos de arrecadações, elaboração dos balancetes além da fixação das normas gerais de administração financeira.

Art. 26º - Compete ao **Diretor de Competições**, coordenar os registros, elaborar regulamentos, tabelas, estatística das competições e torneios promovidos ou coordenados pela **FECAD**, manifestando-se, igualmente, como órgão consultivo e orientador, sobre problemas de natureza técnica-desportiva, assim como também, encarregar-se da coordenação, organização.

Art. 27º - Compete ao **Diretor de Árbitros** da **FECAD**.

- a) Elaborar o quadro de **Árbitros, Assistentes**, da **FECAD**, para o corrente ano;
- b) Coordenar e promover reciclagem, palestras, simpósios, cursos para os **Árbitros** da **FECAD**;
- c) Escalar os **Árbitros, Assistentes, Anotadores e Cronometristas**, para todas as competições esportivas da **FECAD**;
- d) Baixar portaria fixando as taxas de Arbitragem para as competições da **FECAD**;
- e) Determinar o uniforme a ser usado pela arbitragem nas competições da **FECAD**;
- f) Os **Árbitros, Assistentes, Anotadores e Cronometristas**, usarão obrigatoriamente **CAMISAS** de manga curta ou manga comprida nas cores determinadas e aprovadas por sua entidade, **CALÇÃO** ou **BERMUDA, MEIÃO, CHUTEIRAS** ou **TÊNIS**, em todos os eventos esportivos da **FECAD**;
- g) Os **Árbitros, Assistentes, Anotadores e Cronometristas**, usarão em sua camisa no peito esquerdo o escudo da **FECAD** a que estiver filiada.

Filia de Cassia Louzada Rocha
Escritorinha Substituta

Art. 28º - Os Departamentos terão suas atribuições de maneira mais detalhada em regimento específico interno, elaborado conforme a necessidade de criação dos mesmos pela presidência da **FECAD**.

Art. 29º - Aos Diretores da **FECAD** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de suas gestões, prescrevendo a sua responsabilidade após 2(dois) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

TITULO III

Da competência dos poderes

CAPITULO VII – Das Ligas Filiadas e da **FECAD**.

SESSÃO I – Da Denominação e Filiação de Ligas.

Art. 30º - As Ligas filiadas são as entidades de administração do desporto municipal onde o desporto é praticado e ensinado.

Art. 31º - Nos seus Estatutos as Ligas Desportivas regularão a sua organização, competência e funcionamento, em observância a este Estatuto e as Leis vigentes, especialmente a Lei nº 9.615/98, complementada pela Lei nº 10.672/03, que disciplinam o desporto no País.

Art. 32º - A **FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS** admitirá um número ilimitado de Ligas, desde que estejam situadas na região de jurisdição da mesma.

Art. 33º - Para obter a filiação é necessário.

1º - possuir CNPJ, estatuto aprovado pelo órgão superior e do qual contem, também, obrigatoriamente:

a) a existência da Diretoria, composto de no mínimo 6(seis) Associações legalmente constituídas e devidamente filiadas a mesma;

b) a existência do Conselho Fiscal, com o Presidente, 2(dois) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, escolhido pela respectiva Diretoria em eleição;

c) o dever de assegurar, aos Membros dos órgãos das entidades superiores, livre acesso a suas praças desportivas, com direito de distinções deferidas as funções que exercem;

d) o dever de estipular, entre os seus associados, a realização de eventos que concorram para o desenvolvimento e apuro eugênico de juventude;

2º - ter sede social no Estado do Ceará;

3º - cópia da ata da fundação da Liga;

4º - cópia da ata de eleição e posse da última diretoria eleita e empossada;

5º - relação nominal dos Diretores, especificando data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, profissão e residência;

6º - depositar na tesouraria da **FECAD**, a anuidade estabelecida, quando da apresentação do requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos;

7º - todos os documentos deverão ser assinados pelo Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria da **FECAD** poderá a seu juízo, facilitar as Ligas o pagamento de anuidade em prestações mensais, desde que no mesmo exercício financeiro.

SESSÃO II - Da Renovação Anual e de Filiação.

Art. 34º - A **FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS** expedirá anualmente o certificado de filiação, para cuja obtenção a Ligas já filiada necessita apresentar os seguintes documentos:

a) relação nominal dos Diretores, especificando data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, profissão e residência;

b) declaração que a Diretoria continua a mesma, e no caso de mudança, a cópia da ata da competente reunião;

c) relatório das atividades desenvolvidas na temporada anterior;

d) Balanço Financeiro da temporada anterior, devidamente aprovado pelo órgão estatutário;

Rita de Cássia Louzada Roche
Escrivente Substituta

[Handwritten signatures]



e) Depositar, na tesouraria da **FECAD**, com os documentos acima exigidos, a anuidade estabelecida.

SESSÃO III - Dos Direitos dos Filiados da FECAD.

Art. 35º - São direitos das Ligas devidamente filiadas em pleno gozo de seus direitos:

- a) disputar as competições instituídas pela **FECAD**;
- b) manter relações com as demais Ligas vinculadas à Entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- c) apresentar recursos aos poderes competentes da **FECAD**, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- d) participar da Assembleia Geral, na forma prevista por este Estatuto;
- e) Reger-se por Leis próprias que lhes garantam autonomia, deste que não colidam com as disposições do poder ou órgão de hierarquia superior;
- f) Adotar no desporto em que for filiado, o regime Amador;
- g) Apresentar sugestões à Diretoria, relativamente as suas Leis e Deliberações superiores, decisões e organização de certames;
- h) Receber e tomar ciência das comunicações oficiais instituídas pela **FECAD**.

SESSÃO IV - Dos Direitos da FECAD.

Art. 36º - Constituem-se direitos da **FECAD**.

- a) promover, coordenar as competições esportivas regionais, e no Estado do Ceará;
- b) reger-se por leis próprias, sujeitas a aprovação das Federações Estadual Desportivas, a que esteja filiada;

SESSÃO V - Dos Deveres dos Filiados da FECAD.

Art. 37º - São deveres das Ligas filiadas.

- a) não disputar competições com Ligas ou Associações cuja situação não esteja ainda regularizada perante a **Federação** ou com a **FECAD** e nem permitir que suas filiadas participem, de partidas de Campeonatos ou torneios;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento pontual dos débitos de seus jurisdicionados, dentro de **10(dez)** dias, contados da data de recebimento da notificação sob pena de perda de pontos de todos os seus direitos;
- c) impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da **FECAD** ou desarmonia entre as Ligas filiadas;
- d) manter seus livros de escrituração e de registro de sócios a inteira disposição da **FECAD**;
- e) pagar até o ultimo dia útil de janeiro, as anuidades, taxas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a **FECAD** por mais de **10(dez)** dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- f) providenciar para que seus jurisdicionados compareçam a **FECAD**, quando regularmente convocados;

[Handwritten signatures and initials]

James

9

Rita de Cássia Lousada Rocío
Escrevente Substituto

- g) registrar os atletas, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- h) Colocar a disposição da **FECAD** e demais Entidades Superiores, sua praça de desporto, quando requisitada nos termos da Lei;
- i) Reconhecer a **FECAD**, como instancia decisória suprema do desporto no regional, acatando a decisão de seus poderes e órgãos, no que refere a direção e pratica do desporto, sua organização, justiça e disciplina, abstendo-se de recorrer ao poder publico, seja judiciário, legislativo ou executivo.

SESSÃO VI - Dos Deveres da FECAD.

Art. 38º - Os deveres da FECAD.

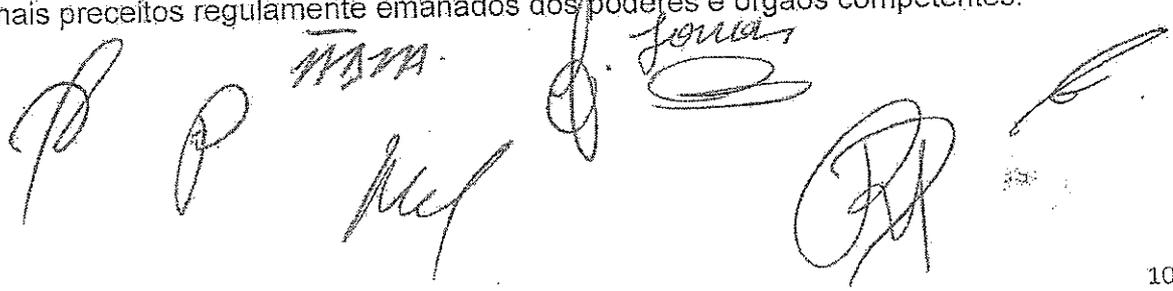
- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à **FECAD**, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;
- b) Remeter à Federação Estadual Desportiva quando filiada, dentro de **10**(dez) dias úteis, um exemplar do seu Estatuto sempre que o reformar, a ficha de Diretoria quando eleita ou modificada, indicando a profissão, nacionalidade, endereço e etc, o tempo de duração do mandato;
- c) comunicar as filiações de novas Ligas e Associações, bem como as penalidades aplicadas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações das leis próprias ou da Federação Estadual, esclarecendo sempre os motivos das sanções impostas;
- d) remeter à Federação Estadual Desportiva, dentro de **10**(dez) dias úteis, a tabela dos Campeonatos que organizar e aos quais concorrerão, obrigatoriamente, todas as suas filiadas;
- e) remeter, à Federação Estadual Desportiva, quando filiada, até o ultimo dia útil do mês de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;
- f) A **FECAD** providenciará junto a administração das praças de desporto, sejam elas associações desportivas, municipal ou estadual, o policiamento necessário a garantia do espetáculo, atletas, árbitros e dirigentes;
- g) Fazer ampla divulgação de suas ações e publicações;
- h) Deverá a **FECAD** em suas competições amadoras de qualquer categoria declarar e homologar os títulos de campeão e vice, expedindo certificado oficial ou declaração provisória.

Rita de Cassia Lousada Rocha
Escrivante Substituta

CAPITULO VIII - Das Leis e Resoluções.

Art. 39º - As leis e Resoluções da **FECAD** obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pela Assembleia Geral e sancionadas pelo Presidente, e a partir da data de sua publicação no boletim oficial.

Art. 40º - As leis da **FECAD**, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, regimentos e demais preceitos regulamente emanados dos poderes e órgãos competentes.



CAPITULO IX - Do Orçamento Financeiro da FECAD.

Art. 41º - O Exercício financeiro será de 12(doze) meses e corresponderá ao ano civil.

Art. 42º - Constituirão receitas da FECAD.

- taxas, anuidades, emolumentos e multas;
- renda líquida provenientes de partidas oficiais ou amistosas;
- Cotas de patrocínio;
- auxílios, doações, não sujeitas a encargos;
- percentagens ou taxas referentes a competições entre filiadas ou seleções;
- qualquer outra renda eventual.

Art. 43º - Nas competições oficiais somente terão livre ingresso.

- os dirigentes da FECAD;
- os dirigentes de entidade desportivas de hierarquia superior;
- as autoridades policiais em serviço;
- os portadores de permanentes fornecidos pela FECAD.

Art. 44º - A escrituração de arrecadação será feita as vistas dos formulários específicos firmados pelo Presidente ou legislação vigente, os quais esclarecerão a origem das receitas.

Art. 45º - Constituirão despesas da FECAD.

- aluguel e manutenção da sede;
- salário de funcionário, taxa de arbitragem, e delegados dos jogos;
- gastos em expedientes e representações;
- aquisição de material para serviços burocráticos;
- prêmios, troféus e medalhas;
- qualquer outro gasto eventual.

Acarajá Cartório Segundo Ofício
GILVANO FELIPE ROCHA - TABELIÃO
CNPJ: 08.556.407/0001-44 - DRE: 019232
AVENIDA SÃO JAIRES FERRERA GOMES, CENTRO, Nº 192, ACARAJÁ - CEARÁ, TEL: (84) 3641-4318
Registrado no Livro 14 sob o o registro nº 1727 folha 103 a 109 e protocolado no Livro Protocolo de RCPJ A 05 sob o protocolo nº Protocolo: 18047 de 03/05/2022. Em Acarajá-CE, 03/05/2022. AAC0519753-H3P9, AAC0924656-N9R9

[Assinatura]
Rita de Cássia Lousada Rocha
Escrivente Substituta

Rita de Cássia Lousada Rocha - Substituta
Escriv. RS 138,64 FERMOLU, RS 6,98 FRMMP, RS 2,83 PADEP, RS 9,83 São: RS 7,20 Toms: RS 187,48
Estúdio em: 03/05/2022 10:00:20

CAPITULO X - Do Processo Eleitoral da FECAD.

Art. 46º - Por ocasião do Processo Eleitoral os critérios de candidatura e procedimentos tomados pela comissão eleitoral, serão as seguintes:

- O registro das chapas para concorrer à eleição deverá ser feita na secretaria da FECAD com 7(sete) dias de antecedência à data da eleição, constando nela os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-presidente;
- O registro das chapas para concorrer à eleição do Conselho Fiscal se dará da mesma forma ao item anterior, constando respectivamente os nomes de 1(um) presidente, 2(dois) membros efetivos e 3(três) membros suplentes;
- Caso não haja nenhuma chapa para concorrer na data marcada a atual diretoria permanecerá no comando e deverá marcar outra data para a eleição no prazo de no máximo 60(sessenta) dias.

CAPITULO XI - Das Disposições Finais.

[Assinaturas]



Art. 47º - Para efeito deste Estatuto e nos termos da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, a **FECAD** é órgão de direção do desporto no Estado do Ceará.

Art. 48º - Somente poderão ocupar em qualquer cargo da Diretoria da **FECAD**, as pessoas maiores de 18(dezoito) anos completos, brasileiros natos ou naturalizados, de conceito publicam por suas virtudes pessoais, cívicas, sociais e esportivas.

Art. 49º - Será permitido aos membros dos órgãos da Diretoria da **FECAD** o acúmulo de cargos com outras funções de qualquer Liga filiada ou qualquer entidade desportiva de natureza eletiva.

Art. 50º - O **Presidente**, **Vice-presidente**, e os **Membros do Conselho Fiscal** poderão se candidatar a um número ilimitado de **REELEIÇÕES**, mesmo que haja troca de função.

Art. 51º - A **FECAD** será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu **Presidente**. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações de dívida contraída pelo **Presidente** ou o **Vice-Presidente** quando no exercício do cargo.

Art. 52º - A **FECAD** deverá obrigatoriamente em regulamentos dos seus campeonatos e torneios, incluir clausula ou disposição que proíba sob pena de desligamento automático, o acesso dos participantes ao Poder Judiciário para deles buscar medidas que possam tentar desautorizar sentenças de responsabilidade da Diretoria ou da Junta Disciplinar Desportiva (JDD).

Art. 53º - Em caso de dissolução ou extinção da **FECAD**, através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, os bens móveis e imóveis e moeda corrente serão entregues às **LIGAS** filiadas em partes iguais.

Art. 54º - A **FECAD** não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Ligas filiadas que a compõem ou pelas Entidades a que estejam vinculadas, ainda que de hierarquia superior.

- Art. 55º - Terão direito aos permanentes distribuídos pela Diretoria:
- a) os membros da Diretoria da **FECAD**;
 - b) os titulares honoríficos da **FECAD**;
 - c) os cronistas desportivos e fotógrafos da imprensa devidamente credenciados pelos órgãos informativos e reconhecidos pela respectiva Associação de Classe;
 - d) os antigos **Presidentes** da **FECAD**;
 - e) os membros dos órgãos judicantes desportivos;
 - f) os árbitros em atividade da **FECAD**;
 - g) os presidentes das Ligas filiadas da **FECAD**.

Art. 56º - Na **FECAD** não será permitida atividade de natureza política ou religiosa,

Art. 57º - Os casos omissos neste Estatuto serão respeitados os princípios gerais de direito, que regem o Desporto Nacional.

CAPITULO XII - Das Ligas Filiadas.

Assia Louzada Rocha
Substituente

Registro sob nº 1727 as
 Fls 103/109 do Livro A-12 Dou té
 Acaraú-CE, 03 de 08 de 2022

Art. 58º - As Ligas Filiadas da FECAD são.

| | | |
|-----------|-------------------------------|---|
| ACARAÚ | LIGA ACARAUENSE DE FUTEBOL | O Registrador |
| BELA CRUZ | LIGA BELACRUZENSE DE DESPORTO | Rita de Cássia Lousada Rocha Escrevente Substituta |
| CRUZ | LIGA CRUZENSE DE DESPORTOS | |

Art. 59º - A Assembleia Geral ordinária realizada no dia 30/04/2022, aprovou a criação do ESTATUTO da FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS (FECAD), que passará a vigorar a partir do seu registro em cartório de sua jurisdição e nos termos da legislação em vigor.

Acaraú-Ceará, 30 de abril de 2022

DIRETORIA

CONSELHO FISCAL

Francisco Dacildo Mourão de Albuquerque
 Brasileiro, Casado, Empresário.
 CPF: 203.316.903-06
 Presidente

Francisco Dairon Mourão de Albuquerque
 Brasileiro, Casado, Contador.
 CPF: 212.953.013-34
 Presidente

Raimundo Gonçalves Pereira
 Brasileiro, Casado, Fotógrafo.
 CPF: 456.019.093-34
 Vice-presidente

José Sales Martins Filho
 Brasileiro, Casado, Professor.
 CPF: 640.743.573-20
 Membro Efetivo

Ruy Silva Pará
 Brasileiro, Casado, Func. Público.
 CPF: 026.326.053-42
 Membro Efetivo

Jonas Carlos Cunha Silva
 Brasileiro, Casado, Autônomo.
 CPF: 638.653.193-00
 Membro Suplente

Roniere Marcos Passos Menezes
 Brasileiro, Casado, Func. Público.
 CPF: 015.896.253-23
 Membro Suplente

Jânio Quadros Mendes de Vasconcelos
 Brasileiro, Casado, Agricultor.
 CPF: 568.318.623-49
 Membro Suplente

CARTORIO 2º OFÍCIO
 Reconheço por semelhança a firma de Francisco Dacildo Mourão de Albuquerque
 Acaraú-CE) 03 de 08 de 2022
 Em testemunho da verdade
 () Otávio Felipe Rocha - Tabelião
 () Rita de Cássia Lousada Rocha - Substituta
 () Francisca Jaqueline Ramos - Escrevente

CARTORIO 2º OFÍCIO
 Reconheço por semelhança a firma de Raimundo Gonçalves Pereira
 Acaraú-CE) 03 de 08 de 2022
 Em testemunho da verdade
 () Otávio Felipe Rocha - Tabelião
 () Rita de Cássia Lousada Rocha - Substituta
 () Francisca Jaqueline Ramos - Escrevente

CARTORIO 2º OFÍCIO
 Reconheço por semelhança a firma de Roniere Marcos Passos Menezes
 Acaraú-CE) 03 de 08 de 2022
 Em testemunho da verdade
 () Otávio Felipe Rocha - Tabelião
 () Rita de Cássia Lousada Rocha - Substituta
 () Francisca Jaqueline Ramos - Escrevente

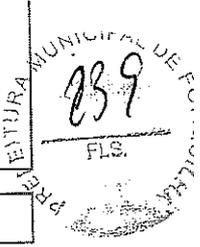
CARTORIO FELIPE ROCHA 2º OFÍCIO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE ACARAÚ
CARTÓRIO DO 2º

Folha nº: 001
OTAVIO FELIPE ROCHA
Tabeliã(o) / Portaria nº



ACARAÚ CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE ACARAÚ-CE
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 019232
LIVRO N. 14 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
REGISTRO : 1726
03/08/2022

Declaro por meio deste que foi registro sob nº 1726, nas folhas 101 - 102 do livro 14 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas o seguinte: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE ARBITROS DESPORTIVOS. Emolumentos: R\$ 25,75; FERMOJU: R\$ 4,85; Selos: R\$ 9,01; FRMMP: R\$ 1,29; FAADEP: R\$ 1,29; Total: R\$ 42,19 O presente ato só terá validade com o Selo: AAP035560-I5G9. Consulte a autenticidade do selo em selodigital.tjce.jus.br/portal

Acarau/CE, 03/08/2022
Rita de Cassia Lousada Rocha
RITA DE CASSIA LOUSADA ROCHA
SUBSTITUTA

Rita G. Cassia Lousada Rocha
Emprevente Substituta



OTAVIO FELIPE ROCHA
Notário e Registrador
ESCREVENTES
FRAN. JAQUELINE RAMOS
RITA DE CASSIA L. ROCHA
VALIDO SOMENTE E REGIST. FUNDOR
DE AUTENTICIDADE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO
CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS (FECAD)
REALIZADA EM 30/04/2022.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e dois, às dez horas, sito na Avenida João Jaime Ferreira Gomes nº 196, Sala 102, Centro, Acaraú-Ceará, CEP: 62580-000. Foi instalada uma Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE ÁRBITROS DESPORTIVOS**, denominada de **FECAD**. Em seguida por aclamação foi nomeada a mesa diretora que irá comandar os trabalhos da Assembleia Geral assim constituída. Presidente **Odair José Mendes de Vasconcelos** (CPF: 429.517.393-20), Vice-presidente **Régis Bento Braga** (CPF: 756.146.933-00), Secretário **Ruy Silva Pará** (CPF: 026.326.053-42), em seguida o senhor **Odair José Mendes de Vasconcelos** Presidente da Assembleia Geral declarou abertos os trabalhos e solicitou ao secretário o senhor **Ruy Silva Pará** que fizesse a chamada dos presentes. Francisco Dairon Mourão de Albuquerque (CPF: 212.953.013-34), Clauder Lima (CPF 461.024.693-72), Francisco Marcelo Melo Araújo (CPF: 839.424.593-53), José Sales Martins Filho (CPF: 640.743.573-20), Francisco Eraldo de Carvalho (CPF: 163.878.213-04), Jefferson Rios Nascimento (CPF: 813.890.193-49), Ruy Silva Pará (CPF: 026.326.053-42), Odair José Mendes de Vasconcelos (CPF: 429.517.393-20), Francisco Magno Vasconcelos (CPF: 600.779.363-02), Jonas Carlos Cunha Silva (CPF: 638.653.193-00), Roniere Marcos Passos Menezes (CPF: 015.896.253-23), Régis Bento Braga (CPF: 756.146.933-00), Manoel Genilson da Costa Teles (CPF: 004.763.533-94), Raimundo Gonçalves Pereira (CPF: 456.019.093-34), Evaldo Barbosa dos Santos (CPF: 776.399.013-91), Jefferson Mourão de Sousa Albuquerque CPF: 035.754.943-04), Jânio Quadros Mendes de Vasconcelos (CPF: 568.318.623-49), Amando Lima Júnior (CPF: 090.557.543-15), Francisco Dacildo Mourão de Albuquerque (CPF: 203.316.903-06). Totalizando 19(dezenove) ex-árbitros, desportistas presentes. Após a chamada dos presentes, o senhor **Odair José Mendes de Vasconcelos** Presidente da Assembleia Geral solicitou ao Secretário senhor **Ruy Silva Pará**, que apresentasse a pauta da Assembleia Geral contendo os seguintes assuntos. 1º Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da **FECAD**; 2º Designação o endereço da sede provisória da **FECAD**. Após apresentação da pauta, o senhor **Francisco Eraldo de Carvalho** (CPF: 163.878.213-04), lançou a chapa denominada de **ARBITRAGEM NA VEIA** para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da **FECAD**, composta pelos os seguintes membros. **DIRETORIA**: Francisco Dacildo Mourão de Albuquerque (**Presidente**) Raimundo Gonçalves Pereira (**Vice-presidente**). **CONSELHO FISCAL**: Francisco Dairon Mourão de Albuquerque (**Presidente**), José Sales Martins Filho (**Membro Efetivo**), Ruy Silva Pará (**Membro Efetivo**), Jonas Carlos Cunha Silva (**Membro Suplente**), Roniere Marcos Passos Menezes (**Membro Suplente**), Jânio Quadros Mendes de Vasconcelos (**Membro Suplente**). O senhor **Odair José Mendes de Vasconcelos** Presidente da Assembleia Geral, informou aos presentes que essa eleição será pelo sistema de aclamação, por haver só uma chapa inscrita para o pleito denominada de **ARBITRAGEM NA VEIA**, em seguida iniciou a votação fazendo as seguintes indagações. Aquele ou aqueles que forem a favor da chapa **ARBITRAGEM NA VEIA** permaneça como

Rita de Cássia Lousada Rocha
Escritamente Substituta

estão. Aquele ou aqueles que forem contra a chapa **ARBITRAGEM NA VEIA** que se manifeste. Por unanimidade, foram 19(dezenove) votos a favor e nenhum contra. a chapa **ARBITRAGEM NA VEIA** foi eleita para comandar os destinos da **FECAD** para o quadriênio 30/04/2022 a 30/04/2026. A chapa **ARBITRAGEM NA VEIA** eleita é a seguinte: **DIRETORIA**: Francisco Dacildo Mourão de Albuquerque (**Presidente**) Raimundo Gonçalves Pereira (**Vice-presidente**). **CONSELHO FISCAL**: Francisco Dairon Mourão de Albuquerque (**Presidente**). José Sales Martins Filho (**Membro Efetivo**), Ruy Silva Pará (**Membro Efetivo**), Jonas Carlos Cunha Silva (**Membro Suplente**), Roniere Marcos Passos Menezes (**Membro Suplente**), Jânio Quadros Mendes de Vasconcelos (**Membro Suplente**). Em seguida o senhor Odair José Mendes de Vasconcelos Presidente da Assembleia Geral, deu inicio a discussão do endereço da sede provisória da **FECAD**, e fez as seguintes indagações. Aquele ou aqueles que forem a favor do endereço da **FECAD**, permaneça como estão. Aquele ou aqueles que forem contra o endereço da **FECAD** que se manifeste. Por unanimidade, foram 19(dezenove) votos a favor e nenhum contra. foi aprovado o endereço da **FECAD** que passará a ser o seguinte. Sede Provisória na Avenida João Jaime Ferreira Gomes nº 196, Sala 102, Centro, Acaraú-Ceará. CEP: 62580-000. Após a eleição realizada pelo sistema de aclamação. a mesa diretora da Assembleia Geral composta pela o senhor **Odair José Mendes de Vasconcelos** Presidente, **Régis Bento Braga** Vice-presidente, **Ruy Silva Pará** Secretário, deu posse de imediato a nova Diretoria e Conselho Fiscal da **FECAD**, para o mandato de 4(quatro) anos, que poderá se reeleger tantas vezes necessário, mesmo que haja troca de função. Em seguida o senhor **Francisco Dacildo Mourão de Albuquerque** Presidente eleito da **FECAD**, solicitou a palavra. agradeceu aos presentes esse voto de confiança, e que nesse mandado irá trabalhar para o fortalecimento, crescimento da arbitragem em todo Estado do Ceará, e ao mesmo tempo baixou a portaria de nº 001/2022 datada em 30/04/2022, em conformidade com o Artigo 14º, Paragrafo único do Estatuto da **FECAD**, nomeando os seguintes cargos. **SECRETÁRIO**: Amando Lima Junior (CPF: 090.557.543-15), **TESOUREIRO**: Jefferson Mourão de Sousa Albuquerque CPF: 035.754.943-04), **DIRETOR DE COMPETIÇÃO**: Evaldo Barbosa dos Santos (CPF: 776.399.013-91), **DIRETOR DE ÁRBITROS**: Francisco Pereira Camelo (CPF: 122.333.583-68). Nada mais havendo a tratar. o senhor **Odair José Mendes de Vasconcelos** Presidente da Assembleia Geral usou da palavra, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações. Agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral, mandou que fosse lavrado o presente Ata, datou e assinou em 30/04/2022 Am. **Régis Bento Braga** Vice-presidente da Assembleia Geral datei e assinei em 30/04/2022 Régis Bento Braga eu, **Ruy Silva Pará**, Secretário da Assembleia Geral, datou e assinou em 30/04/2022 Ruy Silva Pará que foi lida, assinada, aprovada, e firmada por todos os presentes.
Acaraú-Ceará, 30 de abril de 2022.

Assinada e substituída
Cássia Louzada Roci
Secretaria Substituída

Am *Régis* *Ruy*
Am *Régis* *Ruy*



Francisco da Cássia Mourão de Albuquerque
FRANCISCO DA CASSIA MOURÃO DE ALBUQUERQUE (CPF: 203.316.903-06)

Raimundo Gonçalves Pereira
RAIMUNDO GONCALVES PEREIRA (CPF: 456.019.093-34)

Francisco da Ron Mourão de Albuquerque
FRANCISCO DA RON MOURÃO DE ALBUQUERQUE (CPF: 212.953.013-34)

Jonas Carlos Cunha Silva
JONAS CARLOS CUNHA SILVA (CPF: 638.653.193-00)

Roniere Marcos Passos Menezes
RONIERE MARCOS PASSOS MENEZES (CPF: 015.896.253-23)

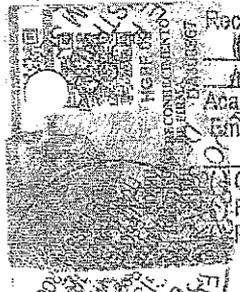
Jânio Quadros Mendes de Vasconcelos
JÂNIO QUADROS MENDES DE VASCONCELOS (CPF: 568.318.623-49)



CARTORIO 2º OFÍCIO
Reconheço por semelhança a firma de *Francisca Jaqueline Ramos*
a *lira* manuscrita de *Francisca Jaqueline Ramos* e *Roniere Marcos Passos Menezes*
de *Acaraú (CE) 03 de 08 de 2022*
em testemunho *de* da verdade.
1) Otávio Felipe Rocha - Tabelião
2) Rita de Cássia Lousada Rocha - Substituta
3) Francisca Jaqueline Ramos - Escrevente



CARTORIO 2º OFÍCIO
Reconheço por semelhança a firma de *Jonas Carlos Cunha Silva*
a *lira* manuscrita de *Jonas Carlos Cunha Silva* e *Roniere Marcos Passos Menezes*
de *Acaraú (CE) 03 de 08 de 2022*
em testemunho *de* da verdade.
1) Otávio Felipe Rocha - Tabelião
2) Rita de Cássia Lousada Rocha - Substituta
3) Francisca Jaqueline Ramos - Escrevente



CARTORIO 2º OFÍCIO
Reconheço por semelhança a firma de *Rita de Cássia Lousada Rocha*
a *lira* manuscrita de *Rita de Cássia Lousada Rocha* e *Francisca Jaqueline Ramos*
de *Acaraú (CE) 03 de 08 de 2022*
em testemunho *de* da verdade.
1) Otávio Felipe Rocha - Tabelião
2) Rita de Cássia Lousada Rocha - Substituta
3) Francisca Jaqueline Ramos - Escrevente

Acaraú Cartório Segundo Ofício
OTAVIO FELIPE ROCHA - TABELIÃO
CNPJ: 06.593.807/0001-48. CNIS: 019232
AVENIDA JOSÉ JAIRINE FERRERIA DOMES, S/Nº 172, ACARAÚ, CEARÁ, TEL: (85) 3661-1173

Registrado no Livro 14 sob o registro nº 1726 (folha 101 a 102) e protocolada no livro Protocolo da RCP J A 05 sob o protocolo nº Protocolo: 18046 de 03/08/2022. Em Acaraú-CE, 03/08/2022. AAC924684-JAR9, AAO618752-L7P9

Rita de Cássia Lousada Rocha
Rita de Cássia Lousada Rocha - Substituta
Empl. RS 130,64 FERMOCAL, RS 9,58 FRMMP, RS 6,83 FADEP, RS 6,00 Selo
Emitido em: 03/08/2022 15:44:09

Registro sob nº 1726
Fls. 101/102 do Livro A-14 Dou fe
Acaraú-CE, 03 de 08 de 2022
O Registrador

Rita de Cássia Lousada Rocha
Rita de Cássia Lousada Rocha
Escrevente Substituta

